



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI Nº. 1082 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"CRIA E DISCIPLINA O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP".

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - Fica criado, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nº 01 de 23 de abril de 2014, o Serviço de Licenciamento Ambiental, exercido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, com prerrogativas e competência para a análise e emissão de alvarás de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental local.

§ 1º - São classificadas como atividades de baixo impacto ambiental local:

a) Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, "1b", "1c", "1d", "1e", "1f", "2a", "2b", "2c", "2e" e "5" da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nº 01 de 23 de abril de 2014, e da presente lei;

b) Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, item I, "3a", da Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nº 01 de 23 de abril de 2014, e da presente lei, desde que tenham capacidade máxima inferior a 2.000 pessoas por dia;

c) Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, "3b", Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nº 01 de 23 de abril de 2014, e da presente lei, com capacidade até 5.000 pessoas para cada evento;

d) Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, itens "7", "8" e "9", Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nº 01 de 23 de abril de 2014, e da presente lei, que queimem combustível gasoso;

e) Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, item II, Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nº 01 de 23 de abril de 2014, e da presente lei – 1 a 160, cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 m²;

f) Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nº 01 de 23 de abril de 2014, e da presente lei, localizados em área urbana, cujo licenciamento implicar supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, ainda que em área de preservação permanente, nas hipóteses permitidas pela legislação florestal.

§ 2º - São modalidades de licenças ambientais:

a) Licença prévia;

b) Licença de Instalação;

c) Licença de Operação.

§ 3º - Qualquer outro empreendimento ou atividade não relacionada no § 1º desta Lei, serão submetidos à análise e emissão de licença ambiental pelos órgãos ambientais competentes, notadamente a CETESB.

Artigo 2º - Os serviços pertinentes aos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambientais são sujeitos a preços públicos, determinados em UFESP's e equivalentes aos estabelecidos na legislação estadual vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de agosto de 2017.

Rogério Cleber Peres

Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de agosto de 2017.

Gilberto Aparecido Ortega
SECRETÁRIO